

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.165
DE 20 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº58/2020 – Autor: Vereador Francisco Nogueira)

***INSTITUI O “SELO DE QUALIDADE DO AR
NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO” E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 24 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.165

Art. 1º Fica instituído o “Selo de Qualidade do Ar no Transporte Coletivo Urbano”, contendo informações quanto à limpeza, manutenção, operação e controle do sistema de refrigeração de cada veículo de transporte coletivo urbano no município.

Art. 2º O “Selo de Qualidade do Ar no Transporte Coletivo Urbano” será afixado em cada veículo e conterà a data da última limpeza e manutenção do equipamento de refrigeração.

Art. 3º As concessionárias de transporte coletivo urbano deverão apresentar, semestralmente, ao órgão competente da Prefeitura, laudo elaborado por responsável técnico informando as condições de limpeza, manutenção, operação e controle dos equipamentos do sistema de climatização dos veículos, bem como da aferição e atendimento dos parâmetros de qualidade do ar.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente lei complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 20 de abril de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento